



<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 220	Livro 24	Folha 698
		Data: 02/10/17
		Horas: 18:10
		<i>Oseuvel</i>
FUNCIONÁRIO		

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 064 DE 02 DE Outubro DE 2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
18.10.17  
02.10.17

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a reversão ao patrimônio do Município de área doada à empresa **ELIENE FARIAS DE ALMEIDA – EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.818.007/0001-76, a titularidade do lote locado sob o nº 02, Quadra SER 1/5, Distrito Industrial com área de 18.000,00m<sup>2</sup>, que seria destinado à instalação da sede da empresa.

Em observância a disposição legal do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.561/2014, a empresa **ELIENE FARIAS DE ALMEIDA – EIRELLI EPP** deveria cumprir integralmente, no prazo de 02 (dois) anos, a destinação do imóvel recebido no Distrito Industrial, qual seja, a implantação da Empresa no Distrito Industrial, sob pena de ocorrer a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Entretanto, após a referida doação, por questões econômicas e financeiras, não foi possível que a donatária realizasse nenhuma acessão industrial ou benfeitorias sobre o referido imóvel, não cumprindo assim, o encargo imposto pela lei em comento. De modo que, o prazo estipulado encontra-se vencido desde agosto de 2016.

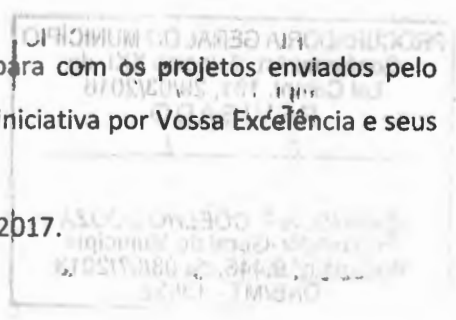
Ante o exposto, tendo em vista o não cumprimento com o encargo da doação modal, a empresa donatária enseja colocar o imóvel à disposição da Municipalidade para que se realize a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Certo da habitual atenção desta Egrégia Casa para com os projetos enviados pelo executivo, submeto estas razões para justificar aprovação desta iniciativa por Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2017.

*Juan*

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal





<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 228	Livro: 24	Fis. 679 Data: 02/10/17
Horas: 18:10		<i>[Signature]</i>
FUNCIONÁRIO		

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 064 DE 02 DE Outubro DE 2017.**

*[Signature]*  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1998  
 02.10.17  
*[Signature]*

“Dispõe sobre revogação da Lei nº 3.561/2014, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 3.561 de 28 de agosto de 2014 que dispõe sobre a doação à Empresa ELIENE FARIAS DE ALMEIDA – EIRELLI EPP, do imóvel locado sob o nº 02, Quadra SER 1/5, Distrito Industrial com área de 18.000,00m².

**Art. 2º** - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

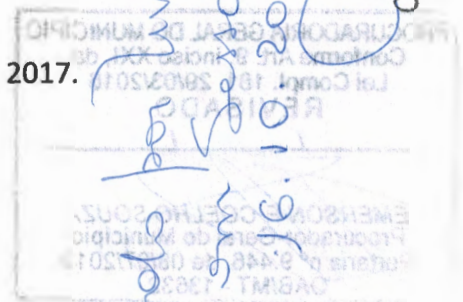
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2017.

*[Signature]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

*Aprovado por unanimidade de votos, em Barra do Garças, no dia 16.10.2017*  
*[Signature]*  
 Aux. Administrativo  
 Portaria 13/1998





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA, INDUSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: [secindcom.pmbg@hotmail.com](mailto:secindcom.pmbg@hotmail.com)

Barra do Garças MT, 19 de Setembro de 2017.

Memorando nº.145 /SAPICDR/2017

DO: Sr. Fabiano DallAgnoli

Secretario Muni. De Aquicultura e Pesca, Industria, e Comércio e Desenvolvimento Rural

AO: Dr. Emerson R. Coelho Souza

Procurador Geral do Município

Senhor Procurador

Através do presente encaminhamos a V. Senhoria, **Requerimento de Devolução de Área**, da Empresa Eliane Farias de Almeida – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº.04.818.007/0001-76, referente a Área denominada Lote 02 – Quadra 1/5, com 18.000 m2, localizada no Distrito Industrial de Barra do Garças MT, cuja a mesma não foi até o momento destinada ao objetivo proposto na Lei de doação, cuja a empresa já está com processo judicial referente a mesma.

Atenciosamente.

*Fabiano Dall Agnol*  
Sec. Mun. Ind. Com. e Des. Rural  
Port. Nº 12.168 de 25/11/16

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Barra do Garças/MT, 19 de setembro de 2.017.

**Assunto: REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA DOADA.**

**ELIENE FARIAS DE ALMEIDA - EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.818.007/0001-76, com Inscrição Estadual nº 13.205.734-4, com sede à Rua do Ouro, nº 365, Jardim Nova Barra Norte, na cidade de Barra do Garças/MT, neste ato representada por sua diretora **ELIENE FARIAS DE ALMEIDA**, brasileira, convivente, empresária, portadora do CI/RG nº 1156459-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 938.606.111-34, com o devido respeito e acatamento de sempre, vem por meio deste **PROPOR a devolução do imóvel objeto da Lei Municipal nº 3.561/2014**, oriundo do Projeto de Lei nº 072 de Agosto de 2014, em razão dos seguintes motivos:

Em razão da lei municipal supracitada, a empresa **ELIENE FARIAS DE ALMEIDA - EIRELI EPP**, em estrita conformidade com as exigências estabelecidas pela atual administração pública, recebeu em doação uma área de 18.000m<sup>2</sup>, consistente no **lote 02**, da **quadra 1/5**, localizado no loteamento industrial desta cidade, para implantação de sua sede.

Por se tratar de doação modal, dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 3.561/2014, que a empresa donatária deveria cumprir integralmente, no prazo de 02 (dois) anos, a destinação do imóvel recebido,

qual seja, a implantação da Empresa no Distrito Industrial, sob pena de ocorrer a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Ocorre que, após a referida doação, por questões econômicas e financeiras, não foi possível a esta Donatária promover nenhuma acessão industrial ou benfeitorias sobre o referido imóvel, não sendo, portanto, possível cumprir com o encargo imposto pela referida lei, de modo que, o prazo estipulado no art. 2º da lei supra, **encontra-se vencido desde o dia 24 de agosto de 2.016.**

Portanto, a **ELIENE FARIAS DE ALMEIDA - EIRELI EPP**, por não ter cumprido com o encargo da doação modal, vem neste ato colocar o imóvel supra à disposição da Municipalidade, no mesmo estado em que recebeu, ou seja, sem nenhum tipo de acessão industrial ou benfeitorias, livre e desimpedido de quaisquer ônus ou gravame, para que seja revertido ao patrimônio Público Municipal.

Requer por fim, que seja dispensada qualquer processo administrativo a espécie, seja para a reversão da área, seja para eventual sanção no donatário, pois, como dito alhures, não deu causa ao descumprimento do encargo imposto pela Lei Municipal.

Por oportuno, esta empresa donatária beneficiada pela da **Lei Municipal nº 3.561/2014**, declara que não tem nada a reclamar ou reivindicar da municipalidade, no que atine ao imóvel doado.

Ante o exposto, solicito que seja realizada a reversão de área doada, no Distrito Industrial, par que volte a integrar o Patrimônio da Municipalidade.

Certo do pronto atendimento desta, colho ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Katia Ribeiro Nápolis  
Escrevente Autorizada

**ELIENE FARIAS DE ALMEIDA**

Rep. da Empr. ELIENE FARIAS DE ALMEIDA - EIRELI EPP



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (68) 3401-1505

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

Reconheço por semelhança as firmas de: ELIENE FARIAS DE ALMEIDA

Selo: AZU-20322 Cod.: 22 Valor: R\$ 5,90

Barra do Garças-MT, 19 de setembro de 2017

MATHEUS

ANTONIO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA



Parecer nº: 105/2017

*Projeto de Lei nº 064/2017, de 02 de outubro de 2017, de Autoria do Prefeito Municipal – Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 3.561/2014 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências.”*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 064/2017, de 02 de outubro de 2017, de Autoria do Prefeito Municipal – Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 3.561/2014 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a beneficiária não conseguiu cumprir a destinação determinada pela lei de doação justificando-se assim a presente reversão.

03. Já o projeto revoga a Lei nº 3.561 de 28 de agosto de 2014.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal:*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

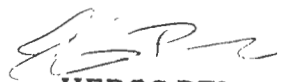
10. **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de lei que autorizou a doação de área, em virtude, de que a Empresa não cumpriu com o encargo no prazo estipulado, assim sabendo que tal espécie normativa pode tanto ser criada como revogada em razão do interesse público não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de outubro de 2017.

  
**HEROS PEN**  
Procurador Geral  
Matricula: 213 - OAB/MT: 14.365-D

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 064/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

16 de Setembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2017.

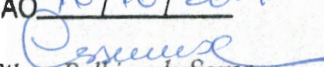
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Presidente

Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Relator

Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Membro

**APROVADO**

EM SESSÃO 16/10/2017

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 064/17 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			<i>Presidente</i>
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por unanimidade de  
voto em Sessão Ordinária do dia  
16.10.2017.*

*Cláudio Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria: 13/1996